



## Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

### LEI MUNICIPAL Nº 4.970

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA NA PARTE EXTERNA DE TODAS AS PORTAS DE ACESSO DOS ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Torna obrigatória a instalação de câmeras de segurança do tipo “SPEED DOME”, na parte externa de todos os estabelecimentos financeiros do Município, de forma a visualizar suas portas de acesso.

**Artigo 2º** - Para fins desta lei, considera-se estabelecimento financeiro todos os bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associações de poupança, suas agências, subagências e seções, incluindo casas lotéricas, unidades e agências dos correios.

**Artigo 3º** - Após a instalação dos equipamentos determinados na presente lei, os estabelecimentos financeiros deverão obrigatoriamente promover a integração das imagens, em tempo real, junto ao CIOSP - Centro Integrado de Operações de Segurança Pública de Volta Redonda, através da rede de fibra ótica do Município.

**Artigo 4º** - Fica assegurado aos estabelecimentos financeiros o acesso em tempo real às imagens, bem como o acesso à recuperação de imagens, as quais deverão ser solicitadas oficialmente junto ao CIOSP - Centro Integrado de Operações de Segurança Pública de Volta Redonda.

**Artigo 5º** - As agências bancárias terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para cumprir as determinações constantes da presente lei, cabendo às mesmas assumir o ônus de aquisição e instalação dos equipamentos, compatíveis com o sistema do CIOSP- Centro Integrado de Operações de Segurança Pública de Volta Redonda, ficando a cargo do Município a manutenção do sistema em pleno funcionamento.

**Artigo 6º** - O descumprimento das determinações previstas nos artigos 1º e 2º, dentro do prazo previsto no artigo 5º, todos desta lei, acarretarão nas seguintes penalidades:

I – Notificação em que será fixado o prazo de 72 horas para o cumprimento desta lei.

“PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE” Nº 1141  
DE 10 / 10 / 2013





## Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

### LEI MUNICIPAL Nº 4.970

II – Multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em caso de primeira reincidência.

III – Multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a partir da data da segunda reincidência.

§ 1º - Os valores citados no presente artigo serão reajustados anualmente de acordo com o IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo.

§ 2º - Ficará a cargo do Poder Executivo Municipal a fiscalização do cumprimento do estabelecido neste artigo.

**Artigo 7º** - Fica integralmente revogada a Lei Municipal nº 4.680.

**Artigo 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 30 de Setembro de 2013.

  
AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA  
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 039/13

Autor: Vereador Welderson Sidney da Silva Teixeira



CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
4.970	015

### LEI MUNICIPAL Nº 4.970

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA NA PARTE EXTERNA DE TODAS AS PORTAS DE ACESSO DOS ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Torna obrigatória a instalação de câmeras de segurança do tipo "SPEED DOME", na parte externa de todos os estabelecimentos financeiros do Município, de forma a viabilizar suas portas de acesso.

Artigo 2º - Para fins desta lei, considera-se estabelecimento financeiro todos os bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associações de poupança, suas agências, subagências e seções, incluindo casas lotéricas, unidades e agências dos correios.

Artigo 3º - Após a instalação dos equipamentos determinados na presente lei, os estabelecimentos financeiros deverão obrigatoriamente promover a integração das imagens, em tempo real, junto ao CIOSP - Centro Integrado de Operações de Segurança Pública de Volta Redonda, através da rede de fibra ótica do Município.

Artigo 4º - Fica assegurado aos estabelecimentos financeiros o acesso em tempo real às imagens, bem como o acesso à recuperação de imagens, as quais deverão ser solicitadas oficialmente junto ao CIOSP - Centro Integrado de Operações de Segurança Pública de Volta Redonda.

Artigo 5º - As agências bancárias terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para cumprir as determinações constantes da presente lei, cabendo às mesmas assumir o ônus de aquisição e instalação dos equipamentos, compatíveis com o sistema do CIOSP - Centro Integrado de Operações de Segurança Pública de Volta Redonda, ficando a cargo do Município a manutenção do sistema em pleno funcionamento.

**VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**

Artigo 6º - O descumprimento das determinações previstas nos artigos 1º e 2º, dentro do prazo previsto no artigo 5º, todos desta lei, acarretarão nas seguintes penalidades:

I - Notificação em que será fixado o prazo de 72 horas para o cumprimento desta lei.

II - Multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em caso de primeira reincidência.

III - Multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a partir da data da segunda reincidência.

§ 1º - Os valores citados no presente artigo serão reajustados anualmente de acordo com o IPCA - Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo.

§ 2º - Ficará a cargo do Poder Executivo Municipal a fiscalização do cumprimento do estabelecido neste artigo.

Artigo 7º - Fica integralmente revogada a Lei Municipal nº 4.680.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 30 de Setembro de 2013.

**AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA**  
PRESIDENTE

**VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**